

Quinta-feira, 03 de novembro de 2016

PORTARIA Nº. 340/2016

CONCEDE SALÁRIO MATERNIDADE A SERVIDORA VIVIANE TALESA ROCHA PARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder SALÁRIO MATERNIDADE a servidora VIVIANE TALESA ROCHA PARRA, no cargo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, com valor correspondente a sua última remuneração no cargo efetivo, com fundamento no artigo 41, I, "g" da Lei Complementar Municipal n.º 993/2011 e artigo 72, § 1º da Lei n.º 8.213/91, no período de 120 dias, com validade a partir de 13/10/2016 até 09/02/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/10/2016, consoante atestado médico emitido na data de 13/10/2016, pelo Dra. Sandra M J Maniçoba Palopoli CRM/0815. Nova Andradina (MS), 1 DE NOVEMBRO DE 2016.

Edna Chulli
Diretora Presidente

Adriana Rodrigues Pimenta
Diretora de Benefícios

PORTARIA Nº. 341/2016

CONCEDE AUXILIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) VALERIA RUIZ LEME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder AUXILIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO a(o) servidor(a) VALERIA RUIZ LEME, matrícula 4826, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO, lotada na MANUTENCAO E ENC. C/ GABINETE DO SECRETARIO DE ASS, no período de 30/10/2016 a 16/02/2017, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/10/2016. Nova Andradina (MS), 1 DE NOVEMBRO DE 2016.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios - PREVINA

PORTARIA Nº. 342/2016

CONCEDE AUXILIO DOENÇA A(O) SERVIDOR(A) ALESSANDRA DOS SANTOS FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder AUXILIO DOENÇA a(o) servidor(a) ALESSANDRA DOS SANTOS FERREIRA, matrícula 6466, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS BASICOS, lotada na MANUTENCAO E OP. DO FUNDEB - EDUC. INFANTIL 40%, no período de 26/10/2016 a 04/11/2016, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/10/2016. Nova Andradina (MS), 1 DE NOVEMBRO DE 2016.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios - PREVINA

PORTARIA Nº. 343/2016

CONCEDE AUXILIO DOENÇA A(O) SERVIDOR(A) ANGELICA GARCIA BILAR DANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder AUXILIO DOENÇA a(o) servidor(a) ANGELICA GARCIA BILAR DANTAS, matrícula 2462, ocupante do cargo de PROFESSOR NIVEL I - MAG 901, lotada na MANUTENCAO E OP. DO FUNDEB - EDUC. INFANTIL 60%, no período de 04/11/2016 a 08/12/2016, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/11/2016. Nova Andradina (MS), 1 DE NOVEMBRO DE 2016.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios - PREVINA

PORTARIA Nº. 344/2016

CONCEDE AUXILIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) ELZA FRANCISCO DE SOUZA OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder AUXILIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO a(o) servidor(a) ELZA FRANCISCO DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula 1487, ocupante do cargo de AUX SERV GERAIS, lotada na MANUTENCAO E OP. DO FUNDEB - ENS. FUND - 40%, no período de 01/10/2016 a 31/10/2016, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/10/2016. Nova Andradina (MS), 03 DE OUTUBRO DE 2016.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios - PREVINA

PORTARIA Nº. 345/2016

CONCEDE AUXILIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) MARISTELA PACO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder AUXILIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO a(o) servidor(a) MARISTELA PACO, matrícula 5025, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO, lotada na MANUTENCAO E ENC. C/ GABINETE DO SECRETARIO DE ASS, no período de 01/10/2016 a 31/10/2016, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/10/2016. Nova Andradina (MS), 03 DE OUTUBRO DE 2016.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios - PREVINA

PORTARIA Nº. 346/2016

CONCEDE AUXILIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) IZALETE MARQUES DA SILVA SUAVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder AUXILIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO a(o) servidor(a) IZALETE MARQUES DA SILVA SUAVE, matrícula 000000000894, ocupante do cargo de AUX SERV GERAIS, lotada na MANUTENCAO E ENC. C/ GABINETE DO SECRETARIO DE ASS, no período de 01/10/2016 a 31/10/2016, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/10/2016. Nova Andradina (MS), 03 DE OUTUBRO DE 2016.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios - PREVINA

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016

À vista do RELATÓRIO PROCESSUAL ao qual justifica ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, conforme a fls. 151 e 152 e parecer jurídico a fls. 154 e 155 argumento ali demonstrado, amparo legal na Súmula 473 do STF e no artigo 49 da Lei 8.666/93, **ANULO** o presente procedimento licitatório e atos administrativos ali exauridos, que estava prevista para abertura dos envelopes no dia 04/11/2016, às 08h00min; publicado nos jornais Diário MS, Edição nº 5917, página 03 e Diário Oficial nº 9.262, página 65, ambos do dia de 04 de outubro de 2016. Publique-se. Intimem-se os interessados para se manifestarem na forma da lei. Cumpra-se.

Nova Andradina, MS, 03 de Novembro de 2016.

Arion Aislan de Souza
Secretário Municipal de Finanças e Gestão
Ordenador de Despesa

FABIO CARVALHO ARRUDA-MEI
FABIO CARVALHO ARRUDA - CPF: 960.892.884-87
Empresário
PROCESSO 45360/2016 FLY 0333.0008015/2016
DAS PARTES: de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS e outro lado a empresa FABIO CARVALHO ARRUDA-MEI
DO OBJETO: Contratação de serviços especializados em Dança (Ballet), com carga horária total de 1.680 (hum mil seiscentos e oitenta) horas/aula, com a finalidade de atender o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 à 15 anos (Unidade Nova Andradina)
DOS PREÇOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) sinalizá(r)ia(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 331/2016, a saber:

6303-FABIO CARVALHO ARRUDA-MEI						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DANÇA (Ballet, Ritmo, Street Dance, Danças Folclóricas) e Teatro, com experiência comprovada de no mínimo 12 meses, para os seguintes serviços: ETAPA 1: Trabalhar autoestima dos integrantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, visando a inclusão social, a valorização do indivíduo, o trabalho em grupo e a melhoria do relacionamento sócio afetivo. Além de trabalhar o desenvolvimento da capacidade de raciocínio rápido, expressão, consciência corporal, bem estar físico e emocional, despertar a imaginação da criança através do lúdico, aprender a controlar suas habilidades motoras, ganhando equilíbrio e trabalhando noção de espaço. ETAPA: Realizar Dinâmicas em grupo, Teatro musical, Coreografias Musicais e Brincadeiras.		HORA	1680,0000	13,0000	21.840,00
Total do Fornecedor:						21.840,00

DA VALIDADE DOS PREÇOS
1) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (DOZE) MESES, a partir da data da assinatura da Ata de Sistema de Registro de Preços.
DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária especificas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.
2.202 - 33.90.39.00.00.000027
07.10.2.202.33.90.39.00.00.00 (005/20160
Nova Andradina - MS 27/10/2016
JOZELI CHULI DA SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social de Cidadania
Ordenadora de Despesas
Equipe de Apoio
KATIA DE MATOS INACIO
Pregoeiro
023.251.761-42
CLAUDIO SANCHES
EQUIPE DE APOIO
237.827.651-88
GILBERTO BARBIERI
EQUIPE DE APOIO
367.867.211-88
THIAGO ANTONIO DA COSTA
EQUIPE DE APOIO
026.002.561-56



Quinta-feira, 03 de novembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 359/2016.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 359/2016 do processo nº 46143/2016 – FLY nº 0333.0080757/2016, tipo menor preço por ITEM, regulamentado pelo Decreto nº 702, de 28 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. Objeto: Contratação de empresa para atender limpeza de terrenos baldios e visita técnica em residências, na zona urbana e Distrito de Nova Casa Verde, para retratada de possíveis criadouros de mosquitos da dengue (móveis usados, garrafas, pneus, latas, plásticos, etc.), conforme C.I. nº 372/2016 e solicitação nº 1018/2016 a pedido da Secretária Municipal de Serviços Públicos, recursos oriundos do município, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir de 04/11/2016, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online – FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. Entrega e abertura da Proposta e Documentação será dia: 18/11/2016 às 07:30 horas (Horário Local)

Nova Andradina MS, 03 de Novembro de 2016.

Kátia de Matos Inácio
Pregoeira

Decreto 1.887/2016 p. 02

3. regime jurídico único;
 4. lei de organização do quadro de pessoal;
 5. estatuto dos servidores públicos municipais;
 6. lei de patrãoamento do solo urbano;
 7. lei de zoneamento;
 8. código de obras e posturas municipais;
 9. código tributário municipal e legislação regulamentadora;
 10. plano diretor de desenvolvimento urbano;
 11. legislação do regime próprio de previdência;
 12. regulamentos de transportes, feiras, limpeza pública, ensino, saúde, bibliotecas, parques, jardins, cemitérios e outros;
 13. regimento interno do legislativo; e,
 14. projetos de lei em tramitação na câmara municipal.
- v) Outros documentos e informações relevantes, como:
1. relação da dívida ativa tributária e não tributária;
 2. relação de subvenções, contribuições ou auxílios pendentes de prestação de contas;
 3. relação de fundos especiais;
 4. informações referentes a ações cíveis, trabalhistas e outras, precatórios e desapropriações em andamento;
 5. relação dos conselhos municipais, leis municipais de incentivos fiscais e leis municipais que criem obrigações para o município;
 6. relação dos concursos realizados que estão em vigência e relação de concursados por ordem de classificação e que não tenham sido

admitidos; e

7. relação dos assuntos de interesse do município em tramitação nas esferas federal e estadual.
Art. 4º A Comissão de Transmissão de Governo deverá elaborar relatório conclusivo sobre as informações constantes dos documentos, apresentando-o ao anterior e ao gestor eleito, com encaminhamento ao TCE-MS, juntamente com as contas anuais referentes ao último ano de mandato anterior.

§1º O novo gestor, quando empossado, deverá:

- a) receber, por meio de "relevo", os documentos e informações;
- b) nomear Comissão Técnica para Conferência; e
- c) alterar cartões de assinaturas nas agências bancárias.

§2º A Comissão Técnica de Conferência deverá:

- a) conferir disponibilidades financeiras;
- b) conferir o inventário de bens;
- c) levantar compromissos financeiros para os exercícios seguintes;
- d) conferir as demais informações prestadas.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 01 de novembro de 2016.
ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 343/2014.

Das Partes: de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e outro lado CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de retificar o prazo do Termo Aditivo nº 002 tendo em vista que houve equívoco, ao constar a data de prorrogação contratual, onde consta 19/01/2016 até 20/02/2017, devendo constar 19/01/2016 até 19/01/2017, portanto onde lê-se 19/01/2016 até 20/02/2017, leia-se 19/01/2016 até 19/01/2017, portanto fica por este retificado, conforme justificativa e parecer jurídico e com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 26 de outubro de 2016.

ARION AISLAN DE SOUSA

Secretário Municipal de Finanças e gestão
Contratante
ADENIRA APARECIDA DELGADO FERREIRA
Caixa Econômica Federal
Contratada

DECRETO Nº 1.887, de 01 de Novembro de 2016.

Dispõe sobre a criação da comissão para prestação de informações de interesse da transição de mandato e para levantamento, disponibilização e verificação de informações sobre a gestão municipal ao final do exercício de 2016, e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições da Resolução TCE-MS nº 37, de 6 de abril de 2016, CONSIDERANDO a proximidade do encerramento do mandato, em 31 de dezembro do corrente exercício, e a necessidade de elaborar a prestação de informações do exercício de 2016 para a realização da transmissão de mandato, de forma segura e transparente; CONSIDERANDO que a transição de mandato é o processo em que a Administração Municipal deve propiciar condições efetivas ao Prefeito eleito para conhecer os dados e as informações imprescindíveis para preparar o desenvolvimento do seu projeto de governo e implementar as atividades da nova Administração;

DECRETO:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Transmissão de Governo do Município de Nova Andradina para levantamento e verificação dos atos de gestão no último período do mandato, que termina em 31 de dezembro de 2016, a qual será integrada pelos membros abaixo indicados:

- I – Quatro indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:
- a) O Secretário Municipal de Finanças e Gestão - Arion Aislán de Sousa;
 - b) O Secretário Municipal de Planejamento e Controle - Renato Pires;
 - c) A contadora do Município - Christiane Tosti;
 - d) A Auditora do Município - Adriana Paula de Azevedo Nunes;

II – Três indicados pelo Prefeito eleito:

- a) Walter Fernandes;
- b) Jailson da Silva Pfeifer;
- c) Valmir Moraes da Silva

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos da Comissão será de realizada por um de seus membros, escolhido pelos seus pares.

Art. 2º Cabe aos membros representantes dos órgãos do Município de Nova Andradina providenciar relatório com o seguinte conteúdo:

mínimo:

- I - Informação sucinta sobre despesas tomadas que possam ter repercussão de especial relevância para o futuro do órgão;
- II - Relação dos órgãos e entidades com os quais o município tem maior interação, em especial daqueles que integram outros entes federativos, organizações não governamentais e organismos internacionais, com menção aos temas que motivam essa interação;
- III - Principais ações, projetos e programas, executados ou não, elaborados pelos órgãos e entidades durante a gestão em curso;
- IV - Relação atualizada de nomes, endereços e telefones dos principais dirigentes do órgão ou entidade, bem como dos servidores ocupantes de cargos de chefia;

Art. 3º Cabe à Comissão de Transmissão de Governo providenciar documentos e informações, junto aos setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas pela administração, que tratem sobre:

- a) Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para 2017, inclusive anexos, demonstrativos, etc;
- b) demonstrativos dos saldos disponíveis, transferidos para 2017, correspondentes a: termo de conferência do saldo em caixa; termo de conferência de saldo em bancos relativo a todas as contas correntes e respectiva conciliação bancária; e relação de valores pertencentes a terceiros e regulamente confiados à guarda da Tesouraria;
- c) demonstrativo dos restos a pagar;
- d) demonstrativo das dívidas fundadas e flutuantes;
- e) relação de compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, pagos e a pagar;
- f) relação de contratos e termos aditivos, bem como, relação das atas de registro de preços em vigência;
- g) relação de contrato de serviço de natureza continuada, para avaliação sobre sua continuidade, com previsão de cláusula de possível revogação por parte do novo gestor;

- h) demonstrativo das despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato;
- i) inventário atualizado dos bens móveis e imóveis em 31/12/16;
- j) levantamento de bens de consumo existentes em almoxarifado;
- k) levantamento da situação do quadro de servidores em 31/12/16, evidenciando os nomes, a lotação, os cargos em provimento efetivo e em comissão e funções gratificadas, e situação de contratos por prazo determinado e dos servidores cedidos, com a indicação das respectivas remunerações;
- l) relação de folhas de pagamento não-quitadas no exercício, se houver;
- m) relação dos informes mensais dos sistemas LRF, SICOM, SICAP e contas anuais pendentes de encaminhamento ao TCE-MS;

n) relação dos atos expedidos no período de 1º de julho a 31 de dezembro, que importem na concessão de reajuste de vencimentos, ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie do servidor público estatutário ou não;

- o) cópia da prestação de contas do último exercício remetida ao TCE-MS;
- p) comprovante de que a administração se encontra regular quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral ou próprio;
- q) comprovante do cumprimento do limite da taxa de administração pelo RPPS;
- r) relação e situação da dívida e parcelamentos junto ao RPPS e RGPS;
- s) relação da receita e despesas mensais, na ausência de elaboração de balancete mensal;
- t) Declaração do gestor, informando que:
 1. não concedeu aumento de despesa de pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato;
 2. não efetuou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato;
 3. não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira para seu pagamento nos dois últimos quadrimestres do seu mandato; e,

4. não realizou despesas sem prévio empenho.

- u) legislação básica do município, que inclua:
 1. lei orgânica municipal e leis complementares respectivas;
 2. regimento interno das administrações diretas e indiretas;

DECRETO Nº 1.888, de 1º de Novembro de 2016.

Dispõe sobre a "II Feira de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina", estabelece tarifa para inscrição, locação de estandes e de barracas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a realização de ações voltadas para promoção do desenvolvimento sustentável de Nova Andradina, com base na ciência e na tecnologia e na informação;

DECRETO:

Art. 1º A "II TECNOVA" – Feira da Tecnologia e Inovação de Nova Andradina" será realizada em 2016 e sob o tema "Ciência, Tecnologia e Inovação na Agricultura Familiar", simultaneamente será realizada a "I FEIRAF" - Feira Regional da Agricultura Familiar, ambas promovidas e organizadas pela Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina - FINOVA.

§1º A "II TECNOVA" e a "I FEIRAF" serão realizadas nos dias 22, 23 e 24 de novembro de 2016, no Campus de Integração Tecnológica da Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina - FINOVA, sito no Distrito Industrial de Nova Andradina-MS.

§2º A temática das feiras mencionadas no caput deste artigo abrangem:

- I - Gestão do Agronegócio;
- II - Assistência Técnica e Tecnológica;
- III - Assistência Sanitária e Ambiental;
- IV - Financiamento da Produção.

Art. 3º As Feiras referidas neste Decreto contarão com o apoio de diversas entidades, como universidades da Região Leste, onde serão comercializados 48 (quarenta e oito) estandes de expositores e 5 (cinco) barracas para exposição de alimentos, sendo que será cobrada a inscrição para pessoas físicas interessadas em participar do evento e das palestras.

Art. 4º Fica estabelecido os seguintes preços públicos para os diversos participantes do evento:

- I - Inscrições pessoas físicas - R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- II - Locação de estandes - R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III - Locação de barracas - exposição de alimentos - R\$ 200,00 (duzentos reais)

Parágrafo único. Os valores arrecadados com os preços públicos estabelecidos no caput deverão ser depositados na conta bancária da Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina - FINOVA e serão utilizados, exclusivamente, para pagamento de despesas do evento estabelecido neste Decreto.

Art. 5º A locação de estandes e de barracas se dará pelo acesso ao site eletrônico da FINOVA (www.finoval.com.br) onde deverá ser reservados os espaços, conforme disposição constante no Anexo a este Decreto.

Parágrafo único. O processo de seleção para locação se dará pela ordem de acesso, sendo reservado o estande ou a barraca para o primeiro que a solicitar, conforme preenchimento de formulário no referido site.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 1º de novembro de 2016.
ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL



Quinta-feira, 03 de novembro de 2016

DECRETO Nº. 1.888, de 1º de Novembro de 2016.

Dispõe sobre a "II Feira de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina", estabelece tarifa para inscrição, locação de estandes e de barracas, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a realização de ações voltadas para promoção do desenvolvimento sustentável de Nova Andradina, com base na ciência e na tecnologia e na informação;

DECRETO:

Art. 1º A "II TECNOVA – Feira de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina" será realizada em 2016 e sob o tema "Ciência, Tecnologia e Inovação na Agricultura Familiar", simultaneamente será realizada a "I FEIRAF - Feira Regional da Agricultura Familiar", ambas promovidas e organizadas pela Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina - FINOVA.

§1º A "II TECNOVA" e a "I FEIRAF" serão realizadas nos dias 22, 23 e 24 de novembro de 2016, no Campus de Integração Tecnológica da Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina - FINOVA, sito no Distrito Industrial de Nova Andradina-MS.

§2º A temática das feiras mencionadas no caput deste artigo abrangem:

I - Gestão do Agronegócio;

II - Assistência Técnica e Tecnológica;

III - Assistência Sanitária e Ambiental;

IV - Financiamento da Produção.

Art. 3º As Feiras referidas neste Decreto contarão com o apoio de diversas entidades, como universidades da Região Leste, onde serão comercializados 48 (quarenta e oito) estandes de expositores e 5 (cinco) barracas para exposição de alimentos, sendo que será cobrada a inscrição para pessoas físicas interessadas em participar do evento e das palestras.

Art. 4º Fica estabelecido os seguintes preços públicos para os diversos participantes do evento:

I - Inscrições pessoas físicas - R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - Locação de estandes - R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - Locação de barracas - exposição de alimentos - R\$ 200,00 (duzentos reais)

Parágrafo único. Os valores arrecadados com os preços públicos estabelecidos no caput deverão ser depositados na conta bancária da Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina - FINOVA e serão utilizados, exclusivamente, para pagamento de despesas do evento estabelecido neste Decreto.

Art. 5º A locação de estandes e de barracas se dará pelo acesso ao site eletrônico da FINOVA (www.finoval.com.br) onde devem ser reservados os espaços, conforme disposição constante no Anexo a este Decreto.

Parágrafo único. O processo de seleção para locação se dará pela ordem de acesso, sendo reservado o estande ou a barraca para o primeiro que a solicitar, conforme preenchimento de formulário no referido site.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 1º de novembro de 2016.
ROBERTO HASHIKAWA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

"GanjiFujibayashi"

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Tomada de Preço n. 009/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 031/2015

PARTES: Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.

E2 Soluções em Tecnologia Ltda Me

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato n. 008/2015.

AMPARO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666, de 1993.

VALOR: R\$ 12.872,69 (doze mil e oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

PRAZO: 31 de outubro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

DOTAÇÃO:01.031.0001-2.001

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

ASSINAM: Aparecido Soares de Oliveira

Ericson Galassi (Rep. Legal)

Nova Andradina – MS, 31 de outubro 2016.

Rua São José, 664

79750-000 – Nova Andradina/MS

Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 45888/2016 - FLY Nº 0333.0008509/2016.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Aquisição de protetor ocular (tampão de olho) Tamamho G, com a finalidade de atender, por um período inicial de 06 (seis) meses, Ação Judicial em favor de Luis Otávio Oliveira de Souza, sob pena de multa, conforme Autos nº 0900014-39.2016.8.12.0017. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação 981/2016 , como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços/Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 24 e 25 do processo.

3. **Favorecidos:**

3.1 SCHUEROFF E TOLEDO LTDA ME, CNPJ: 05.064.165/0001-40, perfazendo um valor de R\$ 896,40 (oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

4. Proj./Ativ.: 2.001 - 33.90.91.00.00.000002

5. **Condições de entrega:** Em até 10 (dez) Dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 01 de novembro de 2016.

SILVIO CARLOS SENHORINI

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesa

Hom PP 331-2016.TXT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

=====

O(a) Ordenador de Despesa Secretaria Mun. Cidad. Asist. ,JOZELI CHULI DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores , a vista do parecer conclusivo exarado pelo progeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo

Nr.:45360/2016

b) Licitação Nr.:331/2016

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 27/10/16

e) Objeto da Licitação: Contratação de serviços especializados em Dança (Ballet), com carga horária total de 1.680 (hum mil seiscentos e oitenta) horas/aula, com a finalidade de atender o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 à 15 anos (Unidade Nova Andradina)

CONTRATADO:

FABIO CARVALHO ARRUDA-MEI VALOR DA DESPESA: R\$ 21.840,00 (vinte e um mil oitocentos e quarenta reais)

DATA: 27/10/16

JOZELI CHULI DA SILVA-Secretaria Mun. Cidad. Asist.



Quinta-feira, 03 de novembro de 2016

Hom PP 335-2016.TXT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador de Despesa Secretário M. Ser. Públicos, UMBERTO CANESQUE FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.: 45221/2016

b) Licitação Nr.: 335/2016

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 24/10/16

e) Objeto da Licitação: - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PARA ATENDER PINTURA ALAMBRADOS, PLAYGROUND E ALVENARIAS, EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE, NAS PRAÇAS: SHOJI SHIROTA, LOCALIZADA NO CONJUNTO HABITACIONAL "CELINA GONÇALVES" E CANDIDO FRUTUOSO DE MATTOS NO BAIRRO "DURVAL ANDRADE FILHO".

CONTRATADO:

VERONEZI & BANDEIRA LTDA-ME VALOR DA DESPESA: R\$ 1.437,11 (um mil quatrocentos e trinta e sete reais e onze centavos)

CORNETO & PEREIRA LTDA-EPP VALOR DA DESPESA: R\$ 1.603,55 (um mil seiscentos e três reais e cinquenta e cinco centavos)

DATA: 24/10/16

UMBERTO CANESQUE FILHO-Secretário M. Ser. Públicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 203, de 27 de Outubro de 2016

Altera o caput e o inciso I do artigo 136 da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o caput e o inciso I do artigo 136 da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 136. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, de Estado ou de outros Municípios, bem como em fundação privada sem fins lucrativas prestadora de serviços públicos, nas seguintes hipóteses: I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como para prestar serviços técnicos referentes à área de formação do respectivo servidor a ser cedido;

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 27 de Outubro de 2016.
ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 483, de 31 de Outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a pedido, a partir do dia 22 de julho de 2016, a Portaria nº 356, de 22 de julho de 2016, que concedeu a averbação do tempo de serviço à servidora pública municipal ANA MARIA ALVES DA SILVA (autos 43.053/2016).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a revogação da portaria constante no artigo 1º desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 22 de julho de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nova Andradina-MS, 31 de outubro de 2016.
ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 484, de 31 de Outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a pedido, a partir do dia 26 de junho de 2014, a Portaria nº 266, de 26 de junho de 2014, que concedeu a averbação do tempo de serviço ao servidor público municipal MANOEL DE ALMEIDA (autos 19.577/2014).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a revogação da portaria constante no artigo 1º desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 26 de junho de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nova Andradina-MS, 31 de outubro de 2016.
ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 485, de 31 de Outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO, o benefício da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina - PREVINA, conforme Portaria nº 297/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago um cargo efetivo de **Profissional de Educação**, integrante da Carreira de Atividades Auxiliares, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, em decorrência da concessão da aposentadoria da servidora MARIA RENILEIDE VAZ DA COSTA, matrícula 1886, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS, com validade a contar de 1º de outubro de 2016 (autos 45.898/2016).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará concessão de aposentadoria da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 1º de outubro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nova Andradina-MS, 31 de outubro de 2016.
ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 486, de 31 de Outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO, o benefício da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina - PREVINA, conforme Portaria nº 298/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago um cargo efetivo de **Especialista em Educação**, integrante da Carreira de Atividades Auxiliares, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, em decorrência da concessão da aposentadoria da servidora LILIANE DOS SANTOS BERTOLDI FRANCISCO, matrícula 1496, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS, com validade a contar de 1º de outubro de 2016 (autos 45.899/2016).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará concessão de aposentadoria da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 1º de outubro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nova Andradina-MS, 31 de outubro de 2016.
ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 488, de 1º de Novembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 1º de novembro de 2016, o servidor público municipal THIAGO MARTINS QUIRINO, ocupante do cargo de **Enfermeiro**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (autos 46. 209/2016).

Art. 2º Fica revogada a portaria nº. 191, de 25 de abril de 2016, que o nomeou para o cargo acima citado.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nova Andradina-MS, 1º de novembro de 2016.
ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 489, de 1º de Novembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir 03 de novembro de 2016, referente ao quinquênio aquisitivo de 12 de setembro de 2007 a 11 de setembro de 2012, a Servidora Pública Municipal FLORENTINA NUNES PEREIRA, matrícula 4814, exercendo o cargo de **Assistente de Ações Sociais**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (autos 45. 869/2016).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 03 de novembro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nova Andradina MS, 1º de novembro de 2016.
ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 490, de 03 de Novembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Maria Elena dos Santos no Processo Administrativo nº 33.276/2015; CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fls. 39, constante no procedimento administrativo supracitado; CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

Art. 1º Prorrogar a readaptação por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 21 de julho de 2016, da servidora MARIA ELENA DOS SANTOS, matrícula 6.858, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, para exercer a função de copista, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de julho de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nova Andradina MS, 03 de novembro de 2016.
ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL



Quinta-feira, 03 de novembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA- MS
Gestão 2011/2014

PORTARIA Nº 339/2016

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias aos servidores, membros da diretoria e conselheiros do PREVINA.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - PREVINA, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com deliberação do Conselho Curador conforme Ata de reunião realizada em 01 de novembro de 2016 em conformidade com o disposto no Decreto nº 1.272 de 25 de fevereiro de 2013 de autoria do Executivo Municipal;

RESOLVE

Art. 1º Regulamenta a concessão de diárias aos servidores, membros da Diretoria e Conselheiros do PREVINA.

Art. 2º Os servidores, membros da Diretoria e os Conselheiros do PREVINA que necessitarem se deslocar, em objeto de serviço para outra localidade, farão jus a percepção de diária em consonância ao disposto neste regulamento.

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, e destinam-se a indenizar o servidor das despesas extraordinárias de alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único - Os valores das diárias definidos para todos os cargos será correspondente ao valor da diária paga ao Secretário Municipal previsto no anexo I do Decreto 1.272/2013, e respeitará na íntegra as regras de concessão definidas pelo Executivo Municipal, com suas respectivas alterações.

Art. 4º As diárias serão pagas antecipadamente, salvo nos casos de viagens súbitas nas quais não haja tempo hábil para o prévio pagamento, circunstância esta em que as diárias serão pagas imediatamente após o regresso do servidor.

Parágrafo Único - Em casos de viagens prolongadas, a situação prevista no caput deste artigo poderá ser revista, antecipando o crédito para o servidor visando o provimento de recursos durante o deslocamento.

Art. 5º As solicitações de diárias serão formalizadas pelo preenchimento dos anexos I e II deste regulamento.

§ 1º As vias dos Anexos I e II serão devidamente assinadas e deverão compor um processo de prestação de contas mensal, apresentadas ao Conselho Curador para aprovação.

§ 2º No prazo máximo de dois dias úteis, contados do retorno do servidor, este deverá elaborar o respectivo relatório de viagem, objeto do anexo II deste regulamento.

§ 3º Em caso de redução do período de afastamento, deverá o servidor quando do preenchimento do anexo II constar o motivo da antecipação do retorno e realizar a devolução parcial dos valores recebidos.

Art. 6º O não cumprimento da determinação prevista no artigo 5º § 2º, ensejará a restituição dos valores por parte do servidor, e o impedimento para auferir novas diárias até que apresente uma justificativa plausível à Diretoria do PREVINA.

§ 1º Será motivo de restituição de valores, além do disposto no caput deste artigo, a não realização da viagem dentro do prazo previsto, salvo neste caso justificativa homologada pela Diretora Presidente.

Art. 7º Quando o período de afastamento for superior ao número de diárias pagas, deverá o servidor solicitar a prorrogação no mesmo prazo mencionado artigo 5º § 2º, com a devida justificativa homologada pela Diretora Presidente.

Art. 8º A Diretora Presidente e o Diretor Financeiro não responderão solidariamente ao servidor que proceder indevidamente ao uso de diárias no que tange a medidas administrativas.

Parágrafo Único - Caberá somente ao servidor que recebeu as diárias, a reposição da importância paga indevidamente conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 9º Ocorrendo variações das bases de cálculo das diárias, no interstício entre o afastamento e o retorno do servidor, o quando do adiantamento da viagem, ser-lhe-á concedido o pagamento da diferença correspondente, mediante solicitação do servidor, através de requerimento.

Art. 10 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do PREVINA.

Art. 11 Fica integralmente revogada a Portaria 002/2012 de 24 de julho de 2012.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Nova Andradina (MS) 03 de novembro de 2016.

EDNA CHULLI

Diretora Presidente do PREVINA
Portaria nº 339/2016

ANEXO I

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Proponente

Nome:				
Cargo, Função ou Emprego:				
Proposto				
Nome:				
Cargo, Função ou Emprego:				
Local, Meio de Locomoção, Serviço a ser Executado, Período de Afastamento.				
	Nº. Dias	Valor Unit. (R\$)	Percentual %	Total (R\$)
Nova Andradina à Campo Grande/MS				
Em / /				TOTAL R\$

Assinatura do Proponente

Concessão

Autorizo o Pagamento da(s) diária(s)				
--------------------------------------	--	--	--	--

Lei Nº 993, de 01 de setembro de 2011.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA- MS
Gestão 2011/2014

Em: / / 20	Assinatura da Diretora Presidente.
Diretoria de Finanças	
Recebi a importância de R\$ () pelo cheque nº _____ do Banco _____ de / / _____ ou através de ordem bancária nº _____ de / / _____.	
Assinatura do Proposto	

Portaria nº 339/2016

ANEXO II
RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome do Funcionário:	
Cargo ou Função:	
Itinerário	
Meio de Locomoção:	Placa:
Data da viagem	Término: / /
Início: / /	
Serviços Executados	
Observações	
De Acordo.	Data: / /
Autoridade Proponente	Assinatura do Funcionário

Lei Nº 993, de 01 de setembro de 2011.

PORTARIA Nº 347/2016

CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SERVIDORA SRA. IZALETE MARQUES DA SILVA SUAVE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina - PREVINA, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 71 e seguintes da Lei Municipal nº 993/2011.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a servidora IZALETE MARQUES DA SILVA SUAVE, matrícula 0894, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, do quadro efetivo do Município de Nova Andradina-MS, segurado do PREVINA.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com os proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

ART. 3º - Conceder complementação, de acordo com o disposto no artigo 201, § 2º da CF/88 e § 5º do artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, não podendo o benefício ser inferior ao salário mínimo nacional, com reajuste na forma do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, conforme redação da EC nº 41/2003.

ART. 3º - O segurado aposentado por invalidez permanente, deverá até a idade de 60 (sessenta) anos, submeter-se, a cada ano, a exame médico a cargo do órgão competente do PREVINA, sob pena de suspensão do benefício, observado o artigo 46 da Lei Municipal 993/2011.

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/11/2016.

Nova Andradina (MS), 03 de novembro de 2016.

EDNA CHULLI

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA

Diretora Presidente - PREVINA

Diretora de Benefícios - PREVINA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 76/2016

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º. Altera o inciso VIII do artigo 1º da Portaria nº 02, de 06 de janeiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII - ALINE LEÃO FRUGILLI, matrícula nº 230, cargo: Assessor de Relações Públicas (DAS-4) do Quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Nova Andradina, 30 (trinta) dias de férias, período aquisitivo 01/01/2015 a 31/12/2015, referente ao período de gozo de 04/01/2016 a 18/01/2016 e 05/12/2016 a 19/12/2016.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos 03 de novembro de 2016.

APARECIDO SOARES DE OLIVEIRA - PSDB
CIDO PANTANAL
Presidente da Câmara Municipal

Quinta-feira, 03 de novembro de 2016

**NOVA ANDRADINA**

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS****RESOLUÇÃO nº 044, de 01 de novembro de 2016.****Torna pública a deliberação do Conselho
Caxador quanto as férias coletivas dos
servidores do Prevíta.**

O Conselho Caxador do Instituto da Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina - MS - PREVINA, em conformidade com o disposto no art. 33 da Lei Municipal 993, de 1º de setembro de 2011, torna público que, em reunião ordinária, realizada em 01 de novembro de 2016, o referido Conselho:

Considerando o art. 79, da Lei Complementar 642/2002, que assegura o direito a Férias;

Considerando o disposto no § 1º, do artigo 81, que determina que as férias parceladas deverão ser gozadas em períodos de 15 dias;

Considerando que a equipe de servidores do PREVINA é reduzida, o que dificulta a concessão de férias durante os períodos de 15 de janeiro a 15 de dezembro;

Considerando que nesse período não ocorrerá prejuízo de pagamentos agendados e atendimento pericial;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar férias coletivas aos servidores do Prevíta que possuem períodos aquisitivos completos (12 meses), nos dias compreendidos entre: 19/12/2016 a 02/01/2017.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.

Nova Andradina-MS, 01 de novembro de 2016.

Kelly Cristina de Almeida Campos Botto
Presidente

Maria Aparecida de S. Gomes Vaz
Vice Presidente

Edna Valéria Cruz da Silva Araújo
Membro

Franklin Romarinho da Silva
Membro

Izaura Cardoso Moreira
Membro

Legislação: Lei nº 993/2011 - Nova Andradina-MS

**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 054/2013
Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 054/2013, celebrado com a empresa Mendonga & Rocha Ltda-ME.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 25 de Outubro de 2016.

Prof. Nair Aparecida Lorençini Russo
Secretária M.E.C. e EsporteAvenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541
Fone: (67) 3441 1596 - - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



Quinta-feira, 03 de novembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governio Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 058/2016

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 149/2016, celebrado com a empresa Ltda- EPP.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 24de Outubro de 2016

Prof. Nair Aparecida Lorencini Russo
Secretária M.E.C. e Esporte



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governio Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 100/2013

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 100/2013, celebrado com a empresa Juvenal de Souza ME.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 25de Outubro de 2016

Prof. Nair Aparecida Lorencini Russo
Secretária M.E.C. e Esporte



Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541
Fone: (67) 3441 1596 - - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: semec@pmna.ms.gov.br

Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541
Fone: (67) 3441 1596 - - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



Quinta-feira, 03 de novembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governio Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 101/2013

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 101/2013, celebrado com a empresa **LIVRARIA E PAPELARIA SANTA RITA LTDA - EPP**.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 25de Outubro de 2016.

Prof. Nair Aparecida Lorençini Russo
Secretária M.E.C. e Esporte



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governio Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 200/2013

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 200/2013, celebrado com a Reginaldo Guilherme de Moraes Marques- ME.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 25de Outubro de 2016.

Prof. Nair Aparecida Lorençini Russo
Secretária M.E.C. e Esporte



Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541
Fone: (67) 3441 1596 - - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: semec@pmna.ms.gov.br

Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541
Fone: (67) 3441 1596 - - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



Quinta-feira, 03 de novembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 205/2013

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 205/2013, celebrado com a E.N. de Matos ERELI- ME.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 20 de Outubro de 2016.

Prof.ª Nair Aparecida Lorencini Russo
Secretária M.E.C. e Esporte



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 224/2014

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 224/2014, celebrado com a empresa POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 20 de Outubro de 2016.

Prof.ª Nair Aparecida Lorencini Russo
Secretária M.E.C. e Esporte

Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541
Fone: (67) 3441 1596 - - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: semec@pmna.ms.gov.br

Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541
Fone: (67) 3441 1596 - - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 260/2014

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 260/2014, celebrado com a empresa Cometo & Pereira Ltda - ME.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 20 de Outubro de 2016.

Profª. Nair Aparecida Lorencini Russo
Secretária M.E.C. e Esporte



Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541

Fone: (67) 3441 1596 - - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br